



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus* Porto Alegre

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO CARGO DE REITOR DO IFRS 2018

Estabelece normas referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor do IFRS no *Campus* Porto Alegre.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha de Reitor do IFRS no *Campus* Porto Alegre e Escola do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), observadas as disposições do Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor do IFRS dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos em educação que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus*, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFRS – *Campus* Porto Alegre e escola do Grupo Hospitalar Conceição – **até o dia 12 de fevereiro de 2018.**

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º. A propaganda será permitida no período de 07 de fevereiro a 06 de março de 2018.

Art. 4º. Serão disponibilizados para fixação de propagandas os seguintes murais do *Campus* Porto Alegre:

- I – Corredor de acesso aos elevadores da torre norte.
- II – Murais no segundo andar, próximo ao apoio acadêmico.
- III- Mural no térreo do Espaço Prelúdio.

Parágrafo único. Os murais serão identificados por aviso da comissão eleitoral local e divididos em partes iguais, sendo cada parte identificada com o nome de cada candidato.

Art. 5º. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato durante a campanha.

§1º. No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput deste artigo.

§2º. **A boca de urna será proibida** e poderá acarretar sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus* Porto Alegre

relacionado à eleição.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 6º. O voto é facultativo, secreto e uninominal.

Art. 7º. O voto será realizado de forma manual e em cédula de papel.

Art. 8º. O processo de votação ocorrerá no dia 08 de março, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, no *Campus* Porto Alegre (Rua Cel. Vicente, 281).

Parágrafo Único: Alunos da Escola do Grupo Hospitalar Conceição votarão na sua própria unidade (Av. Francisco Trein, 326), em local a ser definido pela equipe de apoio local, em horário diferenciado (09h às 17h). Entretanto, o escrutínio será realizado no *Campus* Porto Alegre e a urna não poderá ser aberta antes do horário de encerramento do processo de votação.

Art. 9º. A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. será impressa em papel de cores diferentes para caracterizar os votos dos discentes (branco), dos docentes (azul) e dos técnico-administrativos (amarelo);
- II. no verso, conterà espaço para rubrica do presidente da Mesa Receptora ou seu substituto;

Art. 10. A votação será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Órgão de Classe) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 11. Para o ato de votar, cada eleitor receberá a cédula na cor correspondente ao seu segmento, devendo assinalar, preferencialmente com um “X”, no quadrado que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 12. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na respectiva urna eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13. Ficam definidos como locais de votação:

- *Campus* Porto Alegre (Rua Cel. Vicente, 281) – Auditório Dr. Rui Manuel Cruse (átrio - térreo): Seção 01 (docentes), Seção 02 (técnicos-administrativos), seção 03 (discentes) e seção 04 (Votos em separado)
- *Campus* Porto Alegre (Rua Cel. Vicente, 281) – Sala 23 (térreo): Seção 05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus* Porto Alegre

(discentes)

- *Campus* Porto Alegre (Rua Cel. Vicente, 281) – Sala 26 (térreo): Seção 06

(discentes)

Parágrafo Único. O local de votação para alunos da escola do Grupo Hospitalar Conceição será em sua própria unidade (Av. Francisco Trein, 326), onde estará a Seção 07, em local a ser definido pela equipe de apoio local.

Art. 14. A Zona Eleitoral IFRS – *Campus* Porto Alegre será constituída de 06 (seis) Seções no IFRS – *Campus* Porto Alegre e 01 (uma) seção na escola do Grupo Hospitalar Conceição.

§1º - Entende-se por zona eleitoral cada *Campus* e Reitoria.

§2º - Entende-se por seção eleitoral “cada urna receptora”

§3º - Conforme necessidade de cada *Campus* as seções eleitorais poderão ser administradas por uma mesma mesa receptora de votos, garantindo que cada segmento vote na sua respectiva urna.

§4º - Cada local de votação indicado neste artigo contará com uma única mesa que administrará as urnas no local. Poderá entrar apenas um eleitor por vez em cada local de votação, indiferente do número de urnas no local.

Art. 15. As Seções Eleitorais no IFRS – *Campus* Porto Alegre serão distribuídas entre 03 (três) Mesas Receptoras, uma em cada local de votação, mais 01 (um) mesa receptora na escola do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 16. As mesas receptoras serão compostas de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

Parágrafo Único. As Mesas Receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Art. 17. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, Comissão Eleitoral do *Campus* e os fiscais devidamente credenciados.

Art.18. Encerrado o horário de votação e havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas pelo presidente da Mesa Receptora para que possam exercer o direito de voto.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 19. Fica definido como local de apuração dos votos o - *Campus* Porto Alegre (Rua Cel. Vicente, 281) – Auditório Dr. Rui Manuel Cruse (átrio - térreo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus* Porto Alegre

Art. 20. A Zona Eleitoral IFRS – *Campus* Porto Alegre terá 01 (uma) Mesa Apuradora, que escrutinará os votos das Seções do IFRS – *Campus* Porto Alegre e escola do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 21. Encerrado o processo de votação e após às 21h, os escrutinadores constituirão a Mesa Apuradora, coordenados pela Comissão Eleitoral do Campus.

Parágrafo Único. Junto à Mesa Apuradora poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral do Campus, os candidatos e os fiscais.

Art. 22. Os membros da Mesa Apuradora, bem como os fiscais autorizados, farão a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

Art. 23. Os membros das Mesas Receptoras deverão ficar à disposição da Mesa Apuradora, realizando as tarefas designadas pelo presidente.

Art. 24. Os fiscais e os candidatos deverão manter uma distância razoável da Mesa Apuradora, garantindo o pleno desenvolvimento dos trabalhos, durante todo o período da apuração.

Art. 25. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em boletim específico, bem como os demais registros necessários.

Art. 26. Cada urna será aberta após a verificação pela Mesa Apuradora: do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 27. Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

Art. 28. A totalização dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Central mediante somatório dos Boletins de urnas enviados pelas Comissões Eleitorais de *Campus*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-Geral do *Campus* disponibilizar à Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 30. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral do IFRS – *Campus* Porto Alegre

Art. 31. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Deise Leite Bittencourt Friedrich
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Porto Alegre do IFRS